



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N° 022/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 041/2022

Altera a Lei Municipal nº 1.068, de 23 de março de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Bolsa-Formação Municipal, destinado a ofertar à população carente do Município de Amontada, que esteja fora do mercado de trabalho, bem como, aquelas pessoas que necessitem de capacitação e qualificação profissional, através de cursos, estágios, treinamentos, para desenvolver competências sociais e profissionais voltadas para o mercado de trabalho, com o intuito de criar oportunidades voltadas à cidadania e à inclusão social, proporcionando o aprendizado prático e experiências que possibilitem o crescimento profissional e pessoal.

**Art. 2º.** Inclui os §§ 1º e 2º, no art. 1º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015:

**§ 1º.** A Bolsa-Formação Municipal somente será concedida para os cursos, estágios, treinamentos, e qualificações, ofertados dentro do Município de Amontada.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com as empresas privadas, oferecendo formação técnico profissionalizante aos adolescentes e jovens e introduzindo-os nas empresas por meio de contrato de aprendizagem, atendendo ao artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os valores da Bolsa-Formação Municipal, será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 4º.** Os §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** Caso a capacitação e qualificação profissional, através de cursos, estágios, treinamentos, sejam ofertadas pelo Município de Amontada, não ensejará entre os beneficiários e o Município de Amontada, qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**§ 2º.** O prazo de concessão da Bolsa-Formação não poderá ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 5º.** Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Terão direito de participar do Programa Bolsa-Formação Municipal:

**Art. 6º.** Inclui os incisos I e II ao art. 4º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015:

I - população carente do Município de Amontada, que esteja fora do mercado de trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

**II** - jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, cursando o ensino fundamental, 1º ou 2º ano do ensino médio, concluintes, assim como a Educação de Jovens e Adultos – EJA nível médio, na rede pública de ensino:

**Art. 7º.** O art. 5º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Os órgãos da administração direta e indireta municipal que venham a executar o Programa Bolsa-Formação Municipal, deverão selecionar os participantes por meio de seleção pública, e deverão manter cadastro atualizado dos beneficiários do programa, bem como, acompanharão a frequência mensal do contemplado.

**Art. 8º.** O art. 7º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O custeio para o Programa Bolsa-Formação Municipal ficará a cargo de cada órgão da administração direta ou indireta que realizar o Programa, conforme fonte de recurso que couber.

**Art. 9º.** Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.068, de 23 de março de 2015.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 23 de maio de 2022.

*Paulo Berg Melgaço*  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS 22/05/2022  
SERVIDOR: Dilceu Salles MATRÍCULA: \_\_\_\_\_